



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Corregedoria Geral da Administração - Gabinete da Presidência

Portaria Administrativa Nº /2022, de 02 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre o juízo de admissibilidade e a verificação preliminar de informação, no âmbito da Corregedoria Geral da Administração

O PRESIDENTE DA CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO do Estado de São Paulo (CGA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para recebimento e tratamento de denúncias, assim como estabelecer normas para juízo de admissibilidade e verificação preliminar de informação;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização de determinadas matérias conforme sua importância, vulto e/ou impacto para a Administração e para a sociedade;

CONSIDERANDO os termos Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, que criou a Controladoria Geral do Estado e que para concretização de tais objetivos, é essencial que se proceda à redução significativa de processos cuja tramitação, além de custosa, já não comporta a tomada de medidas contemporâneas e profícuas, ou cuja apreciação resultará em baixo impacto para Administração e para a sociedade;

DETERMINA:

Artigo 1º - Compete ao Departamento de Instrução Processual e Cartorário (CGA-DIP) receber as denúncias, representações e demais assuntos correicionais encaminhados pela sociedade ou pelo Poder Público a Corregedoria Geral da Administração.

Artigo 2º - As denúncias ou representações dirigidas a Corregedoria Geral da Administração deverão ser fundamentadas, contendo a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, a individualização do agente público ou pessoa jurídica envolvida, acompanhada de indícios concernentes à irregularidade ou à ilegalidade imputada.

Classif. documental

001.01.01.001



SEGOV/POR/2022/00013A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Corregedoria Geral da Administração - Gabinete da Presidência

Artigo 3º - O Departamento de Instrução Processual e Cartorário (CGA-DIP) fará juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a apuração das denúncias ou representações dirigidas a Corregedoria Geral da Administração, podendo, fundamentadamente, decidir pelo(a):

I - arquivamento sumário, quando as denúncias não observarem minimamente os requisitos e formalidades prescritas no artigo 1º, ou quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal;

II - necessidade de complementação da narrativa, em conformidade com os requisitos mencionados no artigo 1º;

III - realização de verificação preliminar de informação;

IV - encaminhamento para apuração no âmbito do órgão ou entidade onde ocorreram os fatos;

V - encaminhamento a um dos Departamentos ou Setoriais Correccionais para apuração;

VI - encaminhamento a Ouvidoria Geral do Estado das manifestações de usuários de serviços públicos.

Artigo 4º - A verificação preliminar de informação é o procedimento administrativo preparatório, investigativo, sigiloso, não contraditório, destinado a reunir informações necessárias à apuração de fatos nas hipóteses de não haver elementos de convicção suficientes para a imediata instauração de procedimento correccional ou de responsabilização de pessoa jurídica.

§ 1º - As providências contidas nos incisos II e III do artigo anterior serão adotadas nos autos de procedimento de verificação preliminar de informação.

§ 2º - O Departamento de Instrução Processual e Cartorário (CGA-DIP) poderá contar com apoio técnico e operacional dos demais órgãos da Corregedoria para realizar a verificação preliminar de informação.

Artigo 5º - Deverão ser comunicados à Presidência os casos cuja importância, vulto e/ou impacto impliquem em repercussão do fato na Administração Pública e na sociedade, bem como aqueles casos onde o agente público ocupe nível hierárquico igual ou superior ao de Diretor Técnico de Departamento.

Artigo 6º - O Departamento de Instrução Processual e Cartorário (CGA-DIP) manterá controle das entradas, arquivamentos, encaminhamentos e demais providências de que trata esta Portaria, fornecendo relatório mensal à Presidência.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Corregedoria Geral da Administração - Gabinete da Presidência

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se no que mais couber os termos da Resolução SEGOV-POR-2020/00063 para instrução e tramitação dos processos.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2022.

Pedro Rubez Jehá
Presidente
Corregedoria Geral da Administração - Gabinete da Presidência

